

**ARTIGO****doi** <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v16i37.6210>**A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE****THE PROFESSIONAL EDUCATION OF YOUNG PEOPLE IN FREEDOM  
DEPRIVATION****LA EDUCACIÓN PROFESIONAL DE JÓVENES EN PRIVACIÓN DE LIBERTAD***Sílvia Danizete Pereira Barbosa*

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Brasil

*Raquel Quirino*

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Brasil

**Resumo:** Este artigo resulta de uma pesquisa teórico-empírica e busca desvelar como se dá a educação profissional de jovens e adolescentes do sexo feminino que cumprem medida socioeducativa de internação no estado de Minas Gerais. Abordando a legislação atual, que insere a educação profissional como parte integrante da educação básica e direito de todos/as os/as cidadãos/ãs, investigou-se a importância de sua oferta a esse público específico por meio de entrevistas semiestruturadas com alguns gestores da instituição e cinco adolescentes internas. Verificou-se como são ofertadas e desenvolvidas as atividades de profissionalização, a relevância que as meninas conferem aos cursos desenvolvidos e as percepções da equipe gestora sobre essa atividade educativa. Os dados analisados sinalizam que a escolarização e a profissionalização nas medidas socioeducativas de internação são ofertadas de forma ainda insuficiente e apresentam-se evadas de preconceitos e estereótipos de gênero, demandando estudos e reflexões a fim de lograr transformações sociais nessa área.

**Palavras-chave:** Educação profissional; Medida socioeducativa; Relações de gênero.

**Abstract:** This article is the result of a theoretical-empirical research and seeks to unveil how the professional education of young girls and adolescents who fulfill a socio-educational measure of imprisonment in the state of Minas Gerais. Addressing the current legislation, which inserts professional education as an integral part of the basic education and the right of all citizens, the importance of its offer to this specific public was investigated through semi-structured interviews with some managers and five internal adolescents. It was verified how the activities of professionalization, the relevance that the girls confer to the developed courses and the perceptions of the management team on this educational activity are offered and developed. The data analyzed indicate that schooling and professionalization in socio-educational measures of imprisonment are still insufficiently offered and are fraught with prejudices and gender stereotypes, demanding studies and reflections in order to achieve social transformations in this area.

**Keywords:** Professional education; Socio-educational measure; Gender relations.

**Resumem:** Este artículo resulta de una investigación teórico-empírica y busca desvelar cómo se da la educación profesional de jóvenes y adolescentes del sexo femenino que cumplen una medida socioeducativa de internación em el estado de Minas Gerais. Abordando la legislación actual, que inserta la educación profesional como parte integrante de la educación básica y derecho de todos los ciudadanos/as, se ha investigado la importancia de su oferta a ese público específico a través de entrevistas semiestructuradas con algunos gestores de la institución y cinco adolescentes internas. Se verifico cómo se ofrecen y desarrollan las actividades de profesionalización, la relevancia que las niñas confieren a los cursos desarrollados y las percepciones del equipo gestora sobre esa actividad educativa. Los datos analizados señalan que la escolarización y la profesionalización em las medidas socioeducativas de internación son ofrecidas de forma todavía insuficiente y se presentan plenas de prejuicios y estereotipos de género, demandando estudios y reflexiones a fin de lograr transformaciones sociales em esa área.

**Palabras clave:** Educación profesional; Medida socioeducativa; Relaciones de género.

## Introdução

As medidas socioeducativas surgiram com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e podem ser definidas como os meios de responsabilização de jovens e adolescentes pelo não cumprimento dos deveres individuais perante a sociedade, apresentando-se como “a dimensão pedagógica no enfrentamento da transgressão à lei”, pois buscam a proteção desses sujeitos de forma educativa e não repressiva (FALEIROS; PRANKE, 2000, p. 104). Essas medidas são aplicadas conforme a gravidade do ato infracional<sup>1</sup> cometido e apresentam seis tipos: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, sendo as cinco primeiras classificadas como medidas de meio aberto e as duas últimas como medidas de meio fechado.

A Medida Socioeducativa de Internação é a mais severa de todas as medidas previstas no Estatuto, por privar o adolescente de sua liberdade. Somente deverá ser aplicada em casos mais graves, em caráter excepcional e com observância do caput legal, conforme prescreve o ditame constitucional e o ECA. [...]. Esta medida tem seu cumprimento efetivado de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 03 (três) anos, salvo os casos de Internação Sanção, que têm o seu prazo estipulado pelo juizado da infância e adolescência, por três meses. (MONTEIRO; ALVES, 2012, p.38).

Diante das diretrizes dispostas no ECA, a Lei 12.594/12 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, estabelece os princípios a serem seguidos na aplicação de cada uma delas e busca garantir o cumprimento de seus oito eixos estratégicos: “suporte institucional e

<sup>1</sup> Ato análogo a crime ou contravenção penal cometido por adolescente.

pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e, segurança” (MINAS GERAIS, 2008, p. 99-100).

Concebendo a educação como direito positivado na Constituição Federal de 1988, que se faz protegido e garantido pelo ECA e pelo Sinase, vale destacar que, embora cumprindo sanções legais, jovens e adolescentes em conflito com a lei também são sujeitos de direitos e fazem jus a todos os níveis e modalidades do ensino público, gratuito e de qualidade destinados à sua faixa etária, incluindo-se aí a Educação Profissional. A profissionalização insere-se como eixo estratégico no cumprimento da medida socioeducativa imposta objetivando proporcionar não só a capacitação para a inserção no mercado de trabalho, mas também viabilizar práticas que desenvolvam habilidades e autonomia para o exercício da cidadania (COSTA, 2006).

É válido destacar que o perfil de adolescentes e jovens que chegam às medidas socioeducativas se constitui em um grupo de sujeitos, em sua maioria, parte de grupos em vulnerabilidades sociais diversas, historicamente excluídos por questões econômicas, culturais e raciais. De acordo com estudos de Jeloás e Ferrari (2013), os jovens pobres e negros são as principais vítimas da violência e, conseqüentemente, atores de atos infracionais.

Nesse universo, segundo Constantino (2001), o número de meninas envolvidas em atos infracionais corresponde a 4% do total de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Diante do número inexpressivo de meninas infratoras, o interesse pelo recorte de gênero nas pesquisas acadêmicas é incipiente. Evidencia-se nos estudos a total invisibilidade feminina, focando-se apenas nos sujeitos de sexo masculino, ficando as mulheres subsumidas nas discussões, como se os seus problemas fossem secundários ou pudessem ser abordados de forma genérica.

No entanto, não obstante o baixo percentual de meninas envolvidas com delinquência, foi possível identificar, na presente pesquisa, nas falas de adolescentes acauteladas e dos gestores da única instituição socioeducativa feminina de Minas Gerais, problemas de gênero que perpassam a medida socioeducativa de internação. No que se refere à oferta da educação profissional, observam-se diferenças no atendimento às necessidades e perspectivas delas em relação ao atendimento prestado aos meninos nas mesmas condições.

Metodologicamente a pesquisa se desenvolveu segundo os princípios éticos estabelecidos pela legislação e pela Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE). Foi preservado o sigilo das identidades dos gestores e das adolescentes participantes,

sendo seus nomes substituídos por códigos alfanuméricos, ficando gestores identificados por Gestor 1, Gestor 2 e Gestor 3, e adolescentes como A1, A2, A3, A4 e A5.

Na instituição pesquisada a equipe de gestores é composta por um/a diretor/a geral (responsável pela parte administrativa da instituição como um todo), um/a diretor/a de segurança (responsável pela equipe de segurança) e um/a diretor/a de atendimento (responsável pela equipe técnica – psicólogos/as, pedagogo/a, assistente social, equipe de saúde, advogados/as).

Das adolescentes que participaram do estudo, duas se encontram em internação provisória<sup>2</sup>, A1 e A2, e as três demais já foram sentenciadas e são nomeadas pelos gestores como adolescentes internas.

### **Adolescência, juventudes e vulnerabilidade social**

A adolescência se configura como uma etapa do desenvolvimento dos indivíduos, que no Estatuto da Criança e do Adolescente é a fase compreendida na faixa etária entre os doze e dezoito anos. No que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas, elas podem ser imputadas a indivíduos entre doze e vinte e um anos incompletos, levando-se em consideração a idade de ocorrência do ato infracional.

O ser jovem, por sua vez, se define por uma categoria em permanente construção histórica e social, que pode variar seus períodos de tempo em diferentes culturas e até mesmo em um mesmo grupo social, mas de acordo com o Estatuto da Juventude, compreende a idade que está entre 15 e 29 anos (BRASIL, 2013).

Em geral, a juventude é caracterizada como o tempo ou período do ciclo da vida no qual os indivíduos atravessam da infância para a vida adulta e produzem significativas transformações biológicas, psicológicas, sociais e culturais, que podem variar de acordo com as sociedades, as culturas, as classes, o gênero, a inscrição étnico-racial e a época. (CASTRO; ABRAMOVAY, 2006, p. 10).

Esteves e Abramovay (2008, p. 4) complementam, definindo que “não há somente um tipo de juventude, mas grupos juvenis [...] com diferentes parcelas de oportunidades, dificuldades, facilidades e poder nas sociedades”.

---

<sup>2</sup> Internação provisória consiste no período em que adolescentes que cometeram ato infracional ficam institucionalizados para aguardar o processo judicial e a sentença do/a juiz/a, que designará qual medida socioeducativa deverá ser cumprida. Esse período deve ser inferior a quarenta e cinco dias.

Acerca das vulnerabilidades a que estão sujeitos esses jovens, o aumento das situações de exclusão social, provocados pela “deterioração das camadas de baixa renda e da ausência de políticas públicas pertinentes e eficientes” (SILVA, 2007, p. 252) favorecem a criminalidade em áreas empobrecidas.

As vulnerabilidades fazem com que não se possa viver com um número considerável de dignidade humana. Quando não se tem acesso aos serviços sociais básicos, raramente seus direitos são respeitados, impossibilitando que o sujeito possa exercer sua condição de cidadão de fato. (MATTOS; ALMEIDA; CASTRO, 2016, p. 83)

Nesse contexto a realidade vivenciada pelas meninas que participaram desse estudo revela condições de precariedades, tristezas e sofrimentos, tais como o envolvimento com o tráfico de drogas, o abandono da escola e as mais variadas situações de violência vivenciadas.

Por ser a única instituição do estado destinada à internação do sexo feminino, recebe muitas meninas do interior, as quais, segundo o gestor,

[...] chegam muito imaturas pra medida socioeducativa [...]. A gente vai pensar em atividade externa pra essas meninas e quando tá pensando onde que vai ser atrativo, um parque, um cinema... tem menina, que como é bem do interior, o atrativo é andar de escada rolante (GESTOR 3).

Além da imaturidade natural dessas meninas, observa-se a fragilização dos vínculos familiares durante sua internação. Até o momento da pesquisa, mesmo estando internadas há vários meses, nenhuma das adolescentes entrevistadas havia recebido visitas. A distância de sua cidade natal, bem como as dificuldades financeiras enfrentadas por familiares e amigos dificultam as visitas. Assim, na solidão da internação e da falta de perspectivas quanto ao futuro, o processo educacional desenvolvido nos centros socioeducativos figura como um mecanismo para a socialização e a viabilização da redução das vulnerabilidades às quais essas adolescentes e jovens estão expostas.

### **As relações de gênero nas medidas socioeducativas**

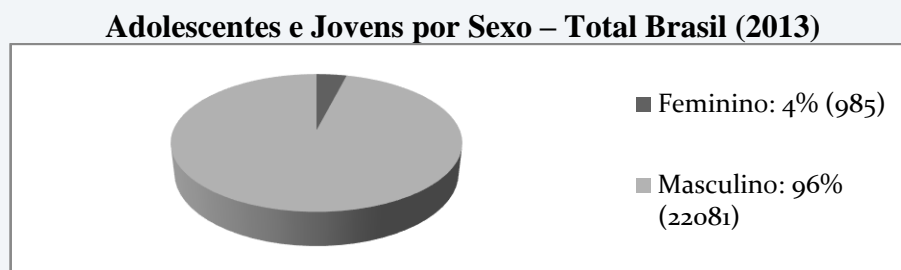
Na pesquisa de campo foi visitado um centro socioeducativo feminino e cinco jovens acauteladas foram sujeitos da pesquisa, o que oportunizou problematizar as relações de gênero nesse espaço. França (2013, p 108) define que “a categoria gênero é concebida para explicar os papéis sociais ocupados por homens e mulheres” na sociedade e representa as relações que foram socialmente construídas. Essas relações acabam determinando papéis sociais a serem

seguidos por homens e mulheres, reproduzindo ideias, expectativas e estereótipos sobre o que é feminino e o que é masculino.

Além dos papéis sociais, haveria, também, lugares destinados aos homens – o espaço público, o trabalho fora de casa, a política – e outros às mulheres – o espaço privado, o lar, as instituições destinadas ao cuidado (escolas, asilos, hospitais), o que pode ser inferido, até mesmo, de insultos como “mulher da rua” e vadia, em oposição a “mulher da casa”, moça de família, “do lar”. (ÁGUIDO, 2011, p. 141).

Falar de relações de gênero nas medidas socioeducativas é entrar em um contexto que vai além dos estudos sobre a criminalidade feminina, pois se tratam de adolescentes que, em algum momento, transgrediram os padrões sociais que determinam o que é típico para as meninas e o que são coisas de meninos, até mesmo em se tratando de violência.

Destaca-se que a incidência de atos infracionais praticados por meninas no Brasil é relativamente baixa quando comparada às infrações masculinas. Dados referentes ao Levantamento Anual Sinase de 2013 revelam que apenas 4% da população adolescente que se encontra cumprindo medida socioeducativa no país são do sexo feminino, como pode ser verificado no gráfico a seguir:



**Fonte:** Levantamento Anual Sinase (2015, p. 30).

Disponível em: <[https://www.google.com.br/search?q=levantamento+anual+sinase+2013&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b&gfe\\_rd=cr&ei=h9SnV-mUK8fM8Ae694eoDg#>](https://www.google.com.br/search?q=levantamento+anual+sinase+2013&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b&gfe_rd=cr&ei=h9SnV-mUK8fM8Ae694eoDg#>)>.

Apesar do número ser relativamente baixo quando comparado ao total do sexo masculino, Constantino (2001), esclarece que a carência de estudos relacionados à delinquência feminina se deve não só à sua reduzida incidência, mas também ao papel secundário da mulher na vida social, aos preconceitos que não atribuem valor às manifestações de desajuste social da mulher e à falta de interesse pela opinião pública, que acabam mantendo as mulheres em situações de submissão aos preconceitos machistas da sociedade. Assim, essas jovens são marcadas por vários estereótipos de gênero no círculo familiar, no judiciário e nas concepções de profissionais que atuam na socioeducação.

Para Águido (2011),

[...] nas interações sociais, as mulheres assumem um lugar de submissão ao masculino, pois a forma de organização dessas relações oprime e discrimina a mulher e destina ao homem o lugar do macho, forte, provedor. Importante destacar que as relações de gênero são relações de poder, pois a autoridade, o prestígio, a liberdade e a oportunidade são distribuídos desigualmente entre homens e mulheres. Essas desigualdades impactam na divisão sexual do trabalho, na distribuição das atividades e espaços públicos e privados/domésticos: ao homem o mundo da produção, à mulher a reprodução. (AGUIDO, 2011, p. 141).

No convívio familiar evidencia-se que tanto as meninas quanto suas mães são vítimas de agressões de pais e maridos/parceiros e “a dominação masculina está tão internalizada como natural, que as meninas nem ao menos se questionam, ou às suas mães, a legitimidade ou ilegalidade das ações desses homens e sobre a escolha feita por elas” (CONSTANTINO, 2001, p. 109).

Águido (2011), ao realizar uma análise das sentenças proferidas pelo judiciário proferindo a internação de meninas, constatou que ainda é possível perceber aspectos da doutrina de situação irregular norteados pelo julgamento dos magistrados, que apresentam visões estereotipadas e preconceituosas nos relatórios das adolescentes, usando com frequência palavras como “fria” e “dissimulada”. Além disso, mesmo recebendo a medida socioeducativa de internação por cometerem atos graves, as adolescentes acabam tendo como práticas reprováveis e agravantes de suas sentenças, atos sexuais, ficando “expresso o entendimento do juiz de que a internação é uma forma de **proteger e ajudar** as adolescentes”, quando na verdade, deveriam ser acolhidas e suas vulnerabilidades compreendidas (ÁGUIDO, 2011, p.121. grifo da autora).

Julião (2016, p. 51) avalia que os sistemas penitenciário e socioeducativo se encontram em degradação “pela falta de institucionalização de procedimentos e concepções políticas que otimizem a utilização dos recursos financeiros disponíveis e não pela falta destes”.

O diagnóstico da situação de mulheres presas no Brasil é algo aterrador. Por serem consideradas minorias, no âmbito da política de execução penal, a elas é destinado o que sobra do sistema prisional masculino [...]. A situação das mulheres ainda se complexifica, pois geralmente, quando presas, são abandonadas por seus companheiros, maridos e familiares, restando-lhes apenas, a solidão e a preocupação com os filhos. (JULIÃO, 2016, p. 52).

Também Dounis (2016), em pesquisa realizada na Unidade de Internação de Adolescentes do Recanto das Emas em Brasília, constatou que toda a dinâmica de atendimento do centro é centrada no masculino, tratando as meninas com uma visão amplamente machista.

Mesmo sendo tal instituição uma unidade de atendimento misto, infere-se que a lógica de generalizar o atendimento pautando-se nos meninos pode acontecer mesmo em instituições exclusivamente femininas, devido ao reduzido número de meninas nessas instituições, como se tal fato justificasse tamanha discriminação e preconceito de gênero.

Ireland (2016, p. 17) explica que a predominância da ótica masculina no tratamento de mulheres privadas de liberdade se dá devido ao olhar míope das instituições que, pautando-se unicamente em estatísticas, consideram as mulheres um problema menor a ser resolvido, pois, “do total de estabelecimentos prisionais, 75% são unidades masculinas e somente 7% femininas. O restante, 17% é composto de estabelecimentos mistos”. Da mesma feita o sistema socioeducativo segue os mesmos padrões. De acordo com os dados oficiais (Brasil, 2015), de um total de 466 unidades destinadas à restrição e privação de liberdade (nas modalidades de internação, internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial), as unidades exclusivamente femininas somam 37 em todo o país (correspondendo a 8%), 377 são exclusivamente masculinas (aproximadamente 81%) e 52 unidades prestam atendimento misto (equivalente aos 11 % restantes).

Dounis (2016, p.118) revela ainda que “diversos estereótipos norteiam as concepções sobre as meninas”, que são classificadas como “piores que os meninos”, “mulher de malandro” e até mesmo “vadias”, estigmatizando os comportamentos femininos que fugiram aos padrões patriarcais. Além de todo esse processo de culpabilização e penalização das meninas, há também uma exigência muito maior do judiciário para que elas recebam a liberdade. Um dos gestores entrevistados revela que

[...] Tem uma diferença muito grande para o público feminino... Eles (os juízes) exigem muito mais para desligamento. Eu acho difícil desligarem uma menina que não tenha cumprido o eixo da profissionalização... no masculino isso acontece mais (GESTOR 2).

Ao analisar sentenças de adolescentes que receberam medida socioeducativa de internação Águido (2011) constatou que as meninas são mais severamente punidas em relação aos meninos. Corroborando essas assertivas, Duarte (2012) revela que as meninas se configuram como sujeitos de um contrato mais severo que acaba colocando-as institucionalizadas por um período de maior duração.

Tais estereótipos de gênero ficam também demarcados quando da oferta de educação profissional para as meninas institucionalizadas. A adolescente A3 relata que as unidades masculinas possuem atividades diferenciadas e mais profissionais, enquanto elas realizam



artesanatos de dobraduras, pintura e outros artesanatos. Também a maioria dos cursos ofertados a elas são estereotipadamente “femininos” (manicure, cabelereiro, massagem, maquiagem) ou traduzem um prolongamento do trabalho doméstico (confeção de salgados, bolos, costura etc.). Tais atividades reforçam a manutenção dos estereótipos de gênero e demarcam os espaços destinados às mulheres, colocando as jovens em atividades tidas como delicadas e do lar e os meninos naquelas tidas como tarefas masculinas, tais como marcenaria, mecânica e outros.

### **A educação profissional nas medidas socioeducativas**

Em se tratando da educação profissional, Castro e Abramovay (2002, p.10) constataram que jovens pertencentes às classes mais pobres consideram extremamente importante conseguir um trabalho não só como meio de sobrevivência individual, mas também para as suas famílias. Como forma de alcançar independência financeira e autoestima, classificam “o trabalho como forma de ocupação do tempo e da mente”, além de considera-lo capaz de impedir a construção de pensamentos que os levam a cometer infrações. Entretanto, a possibilidade de se conseguir um emprego formal passa pelas exigências cada vez maiores do mercado de trabalho por qualificações e formações profissionais adequadas. Se isso é difícil para os jovens pobres de países em desenvolvimento, que ainda não possuem uma política de oferta de educação profissional pública, gratuita e de qualidade para todos, o que dizer de jovens infratores/as?

Por não ser apenas uma questão de políticas públicas, a educação profissional de adolescentes e jovens em conflito com a lei no Brasil, para além de ser ainda um problema social, se estabelece como direito constitucional protegido e garantido pela lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Conforme Costa (2006), essa atividade educativa deve proporcionar não somente a capacitação para inserção no mercado de trabalho, mas também viabilizar uma prática educacional que desenvolva habilidades e autonomia na formação para a reinserção social desses jovens, além do exercício da cidadania. Mas como tem se dado a educação profissional nos centros socioeducativos brasileiros?

Considerada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394 de 1996 como parte integrante da educação básica, a educação para o trabalho relaciona-se com a educação profissional e tecnológica. Tal modalidade de ensino pode ser desenvolvida em instituições especializadas ou em estabelecimentos de ensino médio em três níveis, incluídos pela Lei nº 11.741, de 2008: (i) de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

(ii) cursos técnicos de nível médio; (iii) de formação tecnológica de graduação e pós-graduação (BRASIL, 1996).

Porém, nos centros socioeducativos a operacionalização da educação profissional passa por inúmeros desafios. Estudos revelam que os/as adolescentes chegam às medidas socioeducativas geralmente com baixa escolaridade, defasagem escolar e até mesmo analfabetismo (ASSIS; CONSTANTINO, 2001; MONTEIRO; ALVES, 2012). Mas, conforme determina a legislação, é possível ofertar tanto a educação escolarizada quanto a educação profissional a esse grupo. A obrigatoriedade e gratuidade do ensino escolar pelas esferas governamentais e também a oferta de educação profissional são asseguradas àqueles/as que não se encontram cursando o nível médio por meio de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional que não exigem níveis de escolarização.

Barros e Araújo (2016, p. 140) argumentam que para a escolarização em privação de liberdade se faz necessária a implantação de metodologias específicas, pois os educandos são “sujeitos que abandonaram a escola muito cedo, ou que não tiveram um bom relacionamento com a mesma”. Dessa forma é preciso buscar mecanismos para que o ambiente escolar seja mais prazeroso para os internos e as atividades de capacitação profissional condizentes com suas demandas e o mercado de trabalho.

Em pesquisa realizada no estado do Rio de Janeiro, Julião e Abdalla (2013, p. 280) constataram que a profissionalização dos adolescentes em regime de privação de liberdade é uma preocupação dos gestores das instituições. Apesar de existirem parcerias que viabilizam o processo formativo, “muitas vezes os adolescentes são excluídos do processo pelo estigma da periculosidade” e, dentre as unidades existentes no estado, “36% dos diretores afirmam que não oferecem profissionalização aos adolescentes”.

Já no Centro Patativa do Assaré, na cidade de Fortaleza-CE, acontecem dois tipos de profissionalização: uma relacionada à aprendizagem e trabalho em uma fábrica de peças para fogões, que abrangia uma parcela mínima dos internos; e uma profissionalização oferecida pela própria instituição (oficinas de artesanato), que não mantém relação direta com as demandas do mercado de trabalho, se associando mais a oficinas de trabalhos manuais que a cursos profissionalizantes (FIALHO, 2016).

Considerando que esses estudos foram realizados em unidades socioeducativas masculinas, a realidade das meninas é um pouco diferente (e pior) em Minas Gerais. A educação profissional destinada a elas acontece de forma precária e está condicionada a vários fatores, que vão desde a possibilidade da equipe de gestores conseguirem parcerias para ministrarem os

cursos, até o atendimento das normas prescritas no regimento interno para o deslocamento das adolescentes. Tudo isso associado a estereótipos de gênero que determinam o que as meninas devem e precisam aprender, tornando essa prática educativa apenas um dever a ser cumprido por força da legislação, mas que não atende as reais demandas e expectativas das adolescentes.

Uma justificativa para esta situação pode ser comprovada pela fala de Gestor 2 quando desabafa que

[...] faltam parcerias... o Estado já teve uma época de parceria com o Senai, com o Senac, em que essas instituições vinham e faziam cursos internos. Hoje eu vejo que fica muito uma articulação da própria unidade. Eu tenho um contato e faço. Eu tenho um agente que tem expertise nesse curso, a gente faz um contato com uma ONG (essa ONG habilita agentes como instrutores e certifica os cursos ministrados dentro dos centros socioeducativos) e o agente vem e faz. Eu acho que falta mesmo é uma proposta política do Estado com relação a isso (GESTOR 2).

O gestor é contundente quando denuncia que o Estado não tem uma política pública de educação profissional para os/as jovens e adolescentes em privação de liberdade. As iniciativas são isoladas e partem da direção dos centros socioeducativos. Os tipos de cursos, seus currículos e conteúdos, duração, perfil e expectativas dos/as educandos/as não são levados em consideração. Porém, mesmo não atendendo as reais expectativas e demandas das adolescentes, há no centro pesquisado um grande interesse das internas pelos cursos ofertados. Ter um certificado de um curso profissionalizante, não importa qual seja, ao seu Plano Individual de Atendimento (PIA)<sup>3</sup> é condição *sine qua non* para conseguirem se desligar da instituição. Esse interesse meramente pelo certificado é explicado pelo Gestor 2:

Acho dificilmente hoje, eles (o judiciário) desligarem uma adolescente que não tenha cumprido o eixo da profissionalização [...] Eu percebo que tem uma exigência muito maior para o público feminino. Tem uma diferença muito grande... Eles exigem muito mais para o desligamento. Eu acho difícil desligarem uma menina que não tenha cumprido o eixo da profissionalização... no masculino isso acontece mais. (GESTOR 2).

Ao abordar o tratamento diferenciado entre as meninas e os meninos privados de liberdade, o Gestor 2 comprova os preconceitos de gênero abordados por Águido (2011) e Ramos (2007, p. 35) ao revelarem que desde a sentença elas são penalizadas de forma mais

---

<sup>3</sup>A PIA trata-se de um relatório que constitui-se uma ferramenta importantíssima no “acompanhamento da evolução pessoal do/a adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados” pois “a elaboração do PIA se inicia na acolhida do/a adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao/a adolescente e sua família, nas áreas” jurídica, psicológica e da saúde (MINAS GERAIS, 2008, p. 95).

severa do que os meninos. As meninas privadas de liberdade são “mais severamente punidas” devido ao fato de cometerem atos que foram além da contravenção à lei, pois resistiram aos papéis estereotipados de gênero, que definem o que é típico para os meninos e o que se espera das meninas na sociedade. Dounis (2016, p.130) ao falar de preconceitos de gênero para com as jovens infratoras afirma que “diversos estereótipos norteiam as concepções sobre as meninas” sendo classificadas como “piores que os meninos, são todas mulher de malandro, [...]vadias”.

### **Jovens em conflito com a lei: o que pensam acerca da profissionalização?**

A legislação brasileira atual orienta que a oferta de educação profissional deve ser de acordo com as demandas do mercado de trabalho vinculando-se aos interesses dos/as adolescentes. Compreende-se então que a educação para o trabalho deve estar vinculada ao projeto de vida dos/as adolescentes funcionando como um mecanismo de empoderamento e estratégia para a não reincidência em atos infracionais.

Nesses termos, buscou-se apreender as expectativas profissionais das jovens entrevistadas questionando sobre os cursos profissionalizantes realizados durante internação e se atenderam às suas necessidades. Fato surpreendente é que as meninas que se encontram em internação provisória não recebem qualquer tipo de capacitação profissional, mesmo se os cursos forem ofertados dentro da instituição, conforme a fala da adolescente A1: “nunca fiz curso, e aqui só tem curso pra quem é interna”.

Já as adolescentes A3, A4 e A5 estão todas fazendo um curso de cabelereiro que é ministrado em um salão de beleza dentro da unidade, e A4 já fez o curso “Rede Cidadã”, que de acordo com o Gestor 1 é um curso que prepara as meninas para o ambiente de trabalho ensinando a elaborar currículos, como se vestir e se comportar adequadamente em uma entrevista de emprego e como ser organizada no ambiente de trabalho. A jovem A5 já fez curso de inglês e manicure, todos também ofertados dentro da instituição. Porém, não obstante a existência de um laboratório de informática completamente montado no centro visitado, não há nenhuma iniciativa de oferta de cursos voltados para a área tecnológica, tais como programação, designer de ambientes virtuais, games, cursos em Ead etc. A instituição alega falta de acesso à internet e de instrutores capacitados.

Assim, diante da falta de atrativos dos cursos ofertados e em um ambiente de privação de liberdade, no qual as internas ficam a cada dia mais ansiosas para conseguir o desligamento,

torna-se difícil compreender a real importância que elas conferem à profissionalização realizada, pois, a ênfase nos certificados é marcada em todas as falas, além do fato de não quererem ficar ociosas nas instituições.

Diante dessa motivação de realizar os cursos apenas pelos certificados, as internas foram questionadas sobre os outros motivos que as levam a fazer cursos profissionalizantes. A entrevistada A3 alega que “vai ser importante porque eu vou ganhar dinheiro, sem precisar vender droga!”. A necessidade de “ganhar dinheiro” exposta pela adolescente, para além de suprir suas necessidades de subsistência, nasce do apelo exagerado da mídia pelo consumo na sociedade. Nesse contexto, segundo o Gestor 3, jovens e adolescentes de periferias buscam de alguma forma adquirir esses bens que acreditam serem necessários e isso pode se dar de várias maneiras, tanto em um emprego formal, em trabalhos informais ou na prática de atos infracionais. Tal fato revela mais uma vulnerabilidade que perpassa a vida de jovens de periferias ou de cidades do interior, nas quais as políticas públicas de educação, cultura e lazer são escassas ou até mesmo inexistentes, deixando os jovens à mercê de uma “educação midiática” e acessíveis ao tráfico.

As jovens A4 e A5 também pensam que os cursos profissionalizantes podem ajudá-las a conseguir emprego, porém, não acreditam muito nessa possibilidade pelo fato de já terem filhos, o que torna ainda mais difícil a sua situação no mercado de trabalho pela dificuldade de se conseguir creches em período integral e próxima de suas casas.

Porém, mesmo cientes de que um curso profissionalizante é importante para se conseguir um emprego essas jovens ainda enfatizam a necessidade de se obter um certificado para que o/a juiz/a tenha conhecimento de seu desenvolvimento na medida socioeducativa e avalie a possibilidade de conceder-lhes a liberdade. Essa preocupação com a certificação acaba transformando a participação nos cursos em uma moeda de troca. A instituição não se dedica a atender as reais demandas e necessidades das internas, tampouco com a qualidade dos cursos ministrados, muito menos com a conscientização das internas da necessidade da profissionalização. Elas, por sua vez, participam de quaisquer cursos, independentemente do seu interesse e vontade, puramente para receber o certificado e cujo relatório será encaminhado ao judiciário. Essa prática acaba jogando por terra todos os preceitos da legislação que orienta uma profissionalização condizente com os projetos de vida das adolescentes e com o mercado de trabalho atual.

## Considerações finais

Diante da pesquisa realizada foi possível compreender que, na letra da lei, o direito à educação profissional e a profissionalização estão garantidos aos/as adolescentes em conflito com lei que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade. No entanto, de fato a viabilização da garantia desse direito está longe de se tornar realidade. Dos principais gargalos à efetivação de uma educação profissional de qualidade nos centros socioeducativos, principalmente para as meninas, alguns pontos merecem destaque:

- ausência de uma política pública de educação e profissionalização devidamente implementada e efetiva.
- ausência de programas e planejamentos nos centros socioeducativos que deem conta do levantamento das necessidades, demandas e desejos das adolescentes e do mercado de trabalho.
- os cursos, treinamentos e oficinas partem da livre iniciativa dos gestores e dos agentes das instituições que buscam por conta própria parcerias com instituições públicas, ONGs, universidades e a sociedade civil organizada. Escolas profissionalizantes públicas e privadas, a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, bem como o Sistema S (Senai, Senac, Senar dentre outros), não assumem a sua parcela social nesse seguimento e sequer são alertados dessa obrigação por parte do poder público;
- Os cursos ofertados são pouco atrativos para as adolescentes e são eivados de preconceitos e estereótipos de gênero. Além de serem capacitações feminilizadas – que contribuem para a manutenção da divisão sexual e desigual do trabalho –, reforçam os lugares atribuídos à mulher na sociedade, são de curta duração – o que não garante a profissionalização e sequer a oferta é constante, devido a incapacidade de se manter parcerias duradouras com as instituições.

Também em tratando das relações de gênero que perpassam a vida de adolescentes em conflito com a lei, evidenciou-se que as meninas são mais severamente punidas que os meninos enfrentando abandonos familiares, preconceitos institucionais e violências que as estigmatizam por terem transgredido os padrões sociais estabelecidos.

Relacionando a legislação, a realidade das meninas e as relações de gênero vivenciadas por essa parcela da população é possível compreender a latente necessidade de se desenvolver políticas públicas capazes de estabelecer mecanismos de capacitação e profissionalização de

adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação, sobretudo do sexo feminino, objetivando o empoderamento e a desconstrução dos estereótipos de gênero que marcam a delinquência feminina.

## REFERÊNCIAS

ÁGUIDO, Cyntia Maria Santos. **Por que internar? Discursos e representações dos juízes da infância e juventude na aplicação da medida socioeducativa de internação em Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <[http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais\\_AguidoCM\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais_AguidoCM_1.pdf)>. Acesso em 16/05/2016.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

BARROS, Aline Menezes de; ARAÚJO, Adriane Matos de. Redução da maioridade penal: solução ou reafirmação da exclusão educacional? In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Org.). **Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 129 – 150.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em 13/05/2016.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 03/09/2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Estatuto da Juventude**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm)>. Acesso em 15/08/2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 03/09/2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em 05/08/2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em 05/08/2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111741.htm)>. Acesso em 12/05/2018.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. **Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências.** Cadernos de Pesquisa, n. 116, jpu.1 h1o4/32-107062, julho/ 2002. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742002000200007>>. Acesso em 15/08/2016.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. (Coord.). **Juventude, juventudes: o que une e o que separa.** Brasília, UNESCO, 2006. Disponível em:  
<[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=64654](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=64654)>. Acesso em 13/12/2016.

CONSTANTINO, Patrícia. **Entre as escolhas e os riscos possíveis:** a inserção das jovens no tráfico de drogas. Dissertação de mestrado. Fundação Fiocruz / Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (Coordenação técnica). **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em:  
<<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/Socioeduca%C3%A7%C3%A3o.%20Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Comunidade%20Educativa.pdf>>. Acesso em 03/09/2015.

DOUNIS, Beatriz Calazans. A internação e a escolarização de meninas em conflito com a lei. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs). **Mulheres privadas de liberdade:** vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 117 – 128.

DUARTE, Vera Mónica. **Discursos e percursos na delinquência juvenil feminina.** Universidade do Minho / Instituto Superior da Maia. Edições Húmus: 2012.

ESTEVES, Luiz Carlos Gil; ABRAMOVAY, M. **Juventude, juventudes: pelos outros e por elas mesmas.** VI Congresso Português de Sociologia. Mundos Sociais: Saberes e práticas, Junho, 2008. Disponível em: <http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/254.pdf>. Acesso em: 20/10/2016.

FALEIROS, Vicente de Paula; PRANKE, Charles Roberto. (coordenadores). **Dez anos de Estatuto da Criança e do Adolescente:** avaliando resultados e projetando o futuro. CECRIA/AMENCAR . ECA\_10 anos. Pesquisa. Brasília- 2000. Disponível em:  
<<http://docplayer.com.br/16290812-Dez-anos-de-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente.html>>. Acesso em 31/03/2016.



FIALHO, Lia Machado Fiuza. Educação profissional na socioeducação? In: SOARES, Carla Poennia Gadelha; VIANA, Tania Viana. (Orgs.). **Educação em espaços de privação de liberdade**: descerrando grades. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 105 - 130.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, tráfico e maternidade**: um estudo sobre mulheres encarceradas. Tese de doutorado. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2013.

IRELAND, Timothy Denis. Prefácio 2. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade**: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 15 - 24.

JEOLÁS, Leila Sollberger; FERRARI, Rosangela Aparecida Pimenta Vulnerabilidades juvenis: sexualidade, acidentes e homicídios. In: JEOLÁS, Leila Sollberger; PAULILO, Maria Angela Silveira; CAPELO, Maria Regina Clivati.(Orgs.). **Juventudes, desigualdades e diversidades**: estudos e pesquisas. Londrina, 2013, pag. 75-115. Disponível em: <[http://www.uel.br/pos/ppgsoc/portal/pages/arquivos/juventude%20e%20desigualdade\\_digital.pdf](http://www.uel.br/pos/ppgsoc/portal/pages/arquivos/juventude%20e%20desigualdade_digital.pdf)>. Acesso em 15/08/2016.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes. (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade**: questões, avanços e perspectivas. Jundiaí, Paco Editorial: 2013, p. 265 – 292.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Dossiê sobre as políticas de encarceramento de mulheres no Brasil. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade**: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 47 - 64.

MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; ALMEIDA, Sandra Maciel de; CASTRO, Paula Almeida de. Vulnerabilidades socioculturais e educacionais enfrentadas pelos filhos e filhas de jovens e mulheres privadas de liberdade: um estudo etnográfico. In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de; et al. (Orgs.). **Mulheres privadas de liberdade**: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 83 – 116.

MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, 2008.

MONTEIRO, Regina Fernandes; ALVES, Laura Maria Silva Araújo. **Memórias de escola de adolescentes em conflito com a lei**: violência, criminalidade e educação. Belém: Gutemberg Gráfica e Editora, 2012.

RAMOS, Malena Bello. **Meninas privadas de liberdade**: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS. Porto Alegre, 2007.

SILVA, Valrei Lima. Os possíveis resultados do impossível. In: PAIVA, Vanilda.; SENTO-SÉ, João Trajano. (Orgs.) **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007, p. 251-262.

#### SOBRE AS AUTORAS:

##### **Sílvia Danizete Pereira Barbosa**

Mestra em Educação Tecnológica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Integrante do Grupo de Pesquisa em Formação e Qualificação Profissional - Forquap do Cefet MG. E-mail: [danizete.silvia@hotmail.com](mailto:danizete.silvia@hotmail.com)

 <http://orcid.org/0000-0002-6329-884X>

##### **Raquel Quirino**

Pós-doutora e Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Mestre em Educação Tecnológica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG); Professora do Programa Especial de Formação de Docentes e do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica; líder do Grupo de Pesquisa em Formação e Qualificação Profissional – Forquap no CEFET-MG. E-mail: [quirinoraquel@hotmail.com](mailto:quirinoraquel@hotmail.com)

 <https://orcid.org/0000-0001-9256-656X>

Recebido em: 01 de junho de 2018  
Aprovado em: 10 de janeiro de 2020  
Publicado em: 07 de fevereiro de 2020